



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 193, de 10 de dezembro de 2024**, oriundo do Processo Legislativo nº 2617.2024-45, de autoria do Vereador Sandes Júnior, que "Dispõe sobre a Política de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica no município de Goiânia, e dá outras providências."

O autógrafo de lei, que institui a Política de Atendimento e Assistência a Pacientes com Dor Crônica no Município de Goiânia, tem como principais objetivos garantir aos pacientes com dor crônica direitos de cidadania, dignidade e bem-estar, racionalizar o uso de medicamentos e visitas ao sistema de saúde, bem como, proporcionar melhor utilização dos recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis. Ademais, busca reduzir incapacidades físicas e absenteísmo laboral decorrentes da dor, assegurar a produção e análise de indicadores para subsidiar a implementação, o monitoramento e a avaliação da assistência prestada, e reduzir gastos relacionados às repercussões psicossociais e econômicas decorrentes de uma abordagem inadequada de pacientes com dor crônica.

Apesar da nobre intenção parlamentar, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto integral da propositura pelas seguintes razões:

.....

Ocorre que as expressas e reiteradas previsões de novas obrigações e atribuições aos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal, tal qual pretende o autógrafo de lei em análise, é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, **privativa do Poder Executivo**.

Nessa senda, a **criação de programas e de políticas públicas com previsão de novos gastos com despesas públicas periódicas, bem como de obrigações aos órgãos municipais do Poder Executivo** é **atividade nitidamente administrativa**, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, **privativa do Poder Executivo**.

.....

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes a organização administrativa, bem como aquelas que tratem do regime jurídico de servidores** é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Isso porque, conforme destacado, sendo a matéria veiculada no presente autógrafo de lei de interesse preponderante desse Poder, é importante que a ele se reserve a iniciativa de leis que tratem dessa matéria.

Com efeito, é assente no Supremo Tribunal Federal que a regra do art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, reproduzida no art. 77 da Constituição Estadual e no artigo 89 da Lei Orgânica do Município, é de observância obrigatória para Estados e Municípios, por força do princípio da simetria.

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo dos órgãos da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSEERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE.

1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).
2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos.
3. Ação Direta julgada procedente.

(STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. **INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF.**

1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármem Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 704.450 MINAS GERAIS, Rel. o Ministro Luiz Fux)

“É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/01, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação” (STF, ADI 3.254-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 16-11-2005, v.u., DJ 02-12-2005, p. 02).

Ademais a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO e demais tribunais de justiça pátrios, também reconhece em inúmeros julgados a inconstitucionalidade formal em casos de projetos da Câmara Municipal de Goiânia, que tratavam do funcionamento ou as atribuições de órgão da administração municipal, semelhantes a presente matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 10.257/2018. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES TECNOLÓGICAS E DE INOVAÇÃO REALIZADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

É da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagração de processo legislativo que trate das matérias elencadas no artigo 77 e incisos da Constituição Estadual. A Lei de nº 10.257/2018, aprovada pela Câmara Municipal de Goiânia, que dispõe sobre política pública de incentivos à atividade de pesquisa tecnológica, visando o desenvolvimento sustentável do **Município de Goiânia**, por se tratar de matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, resta flagrante a inconstitucionalidade formal do referido ato normativo, porquanto tal matéria, por gerar despesas para os cofres públicos e conferir atribuições a órgãos da Administração Pública municipal, é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ofendendo, por isso, os artigos 2º, ?caput?, e 77, inciso V, da Constituição Estadual. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

(TJ-GO - ADI: 04103163220198090000, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 10/03/2020, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 10/03/2020).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. LEI MUNICIPAL Nº 10.095/2017 DISPONDO SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NOTURNA. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

1. Lei municipal elaborada mediante proposta parlamentar dispondo sobre a Política Municipal de Segurança Noturna, por gerar despesas aos cofres públicos e implicar interferência na gestão administração municipal, é reservada à iniciativa legislativa constitucionalmente outorgada ao Chefe do Poder Executivo. 2. Tratando-se de vício insanável, a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 10.095/2017 é medida que se impõe. Ação direta de inconstitucionalidade, com julgamento de procedência do pedido.

(TJ-GO - ADI: 02881509520198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GILBERTO MARQUES FILHO, Data de Julgamento: 11/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 11/03/2021)

“Ação direta de inconstitucionalidade - Ajuizamento pelo Prefeito de São José do Rio Preto - Lei Municipal nº10.241/08 cria o serviço de fisioterapia e terapia ocupacional nas unidades básicas de saúde e determina que as despesas decorrentes 'correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário' - Matéria afeta à administração pública, cuja gestão é de competência do Prefeito - Vício de iniciativa configurado - Criação, ademais, de despesas sem a devida previsão de recursos - Inadmissibilidade - Violação dos artigos 5º e 25, ambos da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade da lei configurada - Ação procedente” (ADI 172.331-0/1-00, Órgão Especial, Rel. Des. Walter de Almeida Guilherme, v.u., 22-04-2009).

Nesse sentido, o autógrafo de lei ao prever objetivos e diretrizes de política pública a ser desempenhado pelo Município de Goiânia, nos termos do seu art. 2º, ao definir que a política pública de saúde será executada pelos Centros de Referência no Tratamento de Dores Crônicas – CRDCs, prevendo que para implementação da política pública proposta, deverão ser observadas as formas de organização do referido serviço, conforme estabelece os incisos do art. 5º, e definir a obrigação de divulgação de informações e orientações abrangentes sobre as doenças e sobre as medidas preventivas e terapêuticas disponíveis, nos termos §2º do art. 5º, imiscuiu nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, criando novos programas e

políticas públicas na rede pública municipal de saúde, o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Soma-se que o autógrafo em comento acarretará, ainda, na disponibilidade de servidores municipais de diversas áreas da saúde da referida secretaria municipal para implementação da política proposta, considerando a previsão de que o atendimento deverá ser multidisciplinar, envolvendo equipe composta por profissionais das áreas da medicina, psicologia, nutrição e fisioterapia, nos termos do inciso I do art. 5º.

.....

Seguindo pelos temas vertidos na proposta legislativa, há ainda orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF no sentido que a iniciativa de leis atinentes ao conjunto de atribuições e tarefas à cargo de servidores públicos das entidades da Administração Pública resta reservada ao Chefe do Poder Executivo, não podendo o Parlamento, por iniciativa própria, dispor sobre a temática:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EDUCAÇÃO. LEI 17.143/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. OBRIGATORIEDADE DE UM SEGUNDO PROFESSOR EM SALA DE AULA QUE TENHA ALUNO COM DEFICIÊNCIA OU TDAH. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE, AO DISPOR SOBRE ENSINO INCLUSIVO, ESTABELECEU REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO E CRIOU ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM AUMENTO DE DESPESA. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA.

1. O imperativo do ensino inclusivo em todos os níveis de educação obriga a que escolas (públicas ou particulares) assegurem recursos que eliminem barreiras e promovam inclusão. A presença de um profissional de apoio em sala de aula objetiva conferir às pessoas com deficiência real acesso ao direito fundamental à educação, em todas as suas facetas e potencialidades.
2. **É inconstitucional lei estadual de origem parlamentar que, ao dispor sobre ensino inclusivo, cria cargo de segundo professor de turma, definindo-lhe regime jurídico e estabelecendo atribuições para a administração pública, com aumento de despesa.**

3. Processo legislativo de lei que disponha sobre regime jurídico de servidor, que crie atribuições para a administração pública e do qual decorra aumento de despesa é da iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61-§1.o-II-c/c art. 84-II e VI-a da Constituição, aplicável aos Estados-membros por se tratar de regra observância obrigatória pelas ordens jurídicas parciais. – **Parecer pela procedência do pedido.** (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.786 SANTA CATARINA – 13/09/2019).
-

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 792, DO ESTADO DE SÃO PAULO. ATO NORMATIVO QUE ALTERA PRECEITO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTADUAIS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO PROCESSO LEGISLATIVO ESTADUAL. PROJETO DE LEI VETADO PELO GOVERNADOR. DERRUBADA DE VETO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, II, C, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno [artigo 25, caput], impõe a observância obrigatória de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo, de modo que **o legislador estadual não pode validamente dispor sobre as matérias reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Precedentes.**
2. **O ato impugnado versa sobre matéria concernente a servidores públicos estaduais, modifica o Estatuto dos Servidores e fixa prazo máximo para a concessão de adicional por tempo de serviço.**

3. A proposição legislativa converteu-se em lei não obstante o veto aposto pelo Governador. O acréscimo legislativo consubstancia alteração no regime jurídico dos servidores estaduais.

4. **Vício formal insanável, eis que configurada manifesta usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** [artigo 61, § 1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição do Brasil]. Precedentes. 5. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucional a Lei Complementar n. 792, do Estado de São Paulo" (STF, ADI 3.167-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 18-06-2007, v.u., DJe 06-09-2007).

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para as unidades de saúde municipal para que realizem e acompanhem o programa de atendimento proposto criará, consequentemente, novas jornadas de trabalhos e remanejamento de novos servidores municipais da área da saúde, criando a necessidade de utilização de novos recursos necessários para o custeio da implementação e efetivação da concessão da nova política pública proposta, impondo ao Poder Executivo do Município de Goiânia o custeio de novas despesas públicas periódicas para fazer frente ao novo programa instituído pela propositura parlamentar.

Conclui-se, portanto, para a criação de **novas despesas públicas** para a Administração Municipal, pretendendo-se obrigar que o Município de Goiânia arque com uma nova contrapartida frente às novas atividades criadas pelo autógrafo de lei.

Da análise dos autos do Processo Legislativo Eletrônico nº 00000.002617.2024-45 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 123/2024 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se, portanto, despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, nesse sentido, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que o programa proposto acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.**

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC nº 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que **toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional**. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas

impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.

(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022)

Confirma-se, portanto, que proposição legislativa que crie despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal qual pretende o presente Autógrafo de Lei nº 193, de 10 de dezembro de 2024, oriundo do Projeto de Lei nº 123/2024, que cria a referida política pública a ser implementada pelo Poder Executivo, efetivando o denominado Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais da Rede Pública de Saúde.

Desse modo, o aludido autógrafo de lei afigura-se ingerências do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão em função do Poder Executivo de gestão administrativa, bem como por não conter qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação do auxílio financeiro ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, concluindo-se pela sua inconstitucionalidade formal.

III. Conclusão

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo **veto integral do Autógrafo de Lei nº 193, de 10 de dezembro de 2024**, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

.....

Diante do exposto, e considerando os vícios formais identificados, em especial a usurpação de competência legislativa privativa do Poder Executivo e a ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conclui-se pela impossibilidade de sanção ao Autógrafo de Lei nº 193, de 10 de dezembro de 2024. Obtempera-se que o veto visa preservar a regularidade do processo legislativo, assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da separação e

harmonia dos poderes e garantir a responsabilidade fiscal do Município, evitando a criação de obrigações administrativas e financeiras sem a devida previsão legal e planejamento adequado.

Essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que conduziram ao **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 193, de 2024**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros das Câmara Municipal de Goiânia, na expectativa de sua manutenção.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002748-4

SEI Nº 5900433v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 05/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o incluso **Autógrafo de Lei nº 196, de 11 de dezembro de 2024**, de autoria do Vereador Markim Goyá, que "Altera o nome do Terminal Goiânia Viva, localizado na Avenida Tóquio, esquina com Rua GV - 13, no Residencial Goiânia Viva, para Terminal Padre Francisco Nisoli."

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos manifestou-se pelo veto integral da proposição legislativa, em virtude de sua inconstitucionalidade, por violar as normas que regulam a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo, de caráter e abrangência metropolitanos, conforme as razões a seguir apresentadas:

.....

Inicialmente, registrando-se a louável iniciativa do Ilustre Vereador, é preciso demonstrar que **o presente Autógrafo de Lei desafia, em seu nascedouro, a hierarquia jurídica de normas que regulamentam o serviço público de Transporte Coletivo, enveredando por caminho que desafia a própria constitucionalidade da matéria.**

De fato, a competência municipal para organizar e prestar serviço público de transporte coletivo é estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, recaindo também, desta feita, sobre o município, a competência para legislar sobre a matéria, eis que a organização pressupõe estabelecimento de normas que regulamentem referida prestação de serviços.

Especificamente quanto ao **serviço público de transporte**, a **Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seu art. 177**, modificada pela Emenda de n.º 022 de 10 de dezembro de 2002, é taxativa em disciplinar que os poderes, direitos, **prerrogativas e obrigações do Município, no que se refere ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, serão exercidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia**, bem como também pela **CMTC**. Observe:

"Art. 177. Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC." (Grifo nosso).

A CDTC, por sua vez, é ente público colegiado, cuja criação, por intermédio da Lei Complementar Estadual de n.º 027/1999, estabeleceu sua composição por diversos Entes federados responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas especificamente ao transporte coletivo, incluindo-se dentre estes: o Estado de Goiás, o Município de Goiânia, Município de Aparecida de Goiânia e mais outros 16 municípios que, junto à Câmara, são representados por um dos prefeitos das cidades mencionadas no art. 1º, § 3º da Lei Complementar n.º 027/1999.

A Consultora Jurídica da Casa Legislativa de Goiânia, Dr.^a Maria de Fátima Aires Costa, em parecer de sua autoria nº. 495/2010 salienta de forma brilhante a situação apontada acima e grifa em sua peça, *in verbis*:

"No caso da Região Metropolitana de Goiânia, os poderes e deveres municipais são exercidos de maneira plural no âmbito da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Grande Goiânia, a quem compete estabelecer as orientações, diretrizes e normas de operação dos serviços públicos de transporte coletivo, geridos pela CMTc."

Ou seja, **por esta normatização vê-se que a operação do serviço público de transporte deixou de ter caráter meramente municipal**, comportando uma feição e estrutura metropolitana, com os veículos transitando entre um e outro município componente da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, sem que se possa vincular a prestação dos serviços a um município específico da referida rede.

Haja vista se tratar o tema acerca da alteração na denominação de Terminal integrante do sistema de infraestrutura do sistema de transporte coletivo é imperioso ressaltar o disposto no art. 4º da Lei Complementar 169, de 29 de dezembro de 2021:

Art. 4º Com a preservação das atribuições da Agência Goiana de Regulação – AGR, sem qualquer prejuízo das autonomias constitucionais dos municípios mencionados no art. 1º desta Lei Complementar, a infraestrutura voltada ao transporte coletivo de passageiros deverá ser planejada de maneira centralizada pelas instituições e pelos órgãos metropolitanos constituídos conforme esta norma.

Desta feita, inexistindo previsão legal para legislar sobre transporte coletivo fora da CDTC, entende essa Assessoria Jurídica que o requerimento em voga, **no que se relaciona à CMTc, é formalmente inconstitucional** vez que contrapõe-se às normas que instituem a Rede Metropolitana de Transporte Coletivo – RMTC, atingindo seu caráter metropolitano, além de violar o estatuído no art. 89, inciso I; art. 135 e art. 177, todos da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por ser inconstitucional, razões pelas quais opinamos pelo veto na integralidade.

.....

A Procuradoria-Geral do Município também posicionou-se pelo veto integral do autógrafo de lei, devido à ausência de atendimento aos requisitos legais, sobretudo aqueles previstos na Lei Orgânica Municipal. Veja-se:

.....

Já em relação à denominação de vias e logradouros públicos, o legislador municipal fixou critérios mais rígidos.

O primeiro requisito, que consta do artigo 165, §2º, LOM, refere-se à necessidade de instrução da propositura legislativa com abaixo-assinado subscrito pela maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro público. Frise-se que a norma é peremptória ao afirmar que o projeto só poderá ser *"apresentado, discutido e votado se tiver a aprovação da maioria dos moradores da respectiva via ou logradouro, por meio de abaixo-assinado contendo nome e endereço"*. Logo, se a apresentação do projeto vier desacompanhada do abaixo-assinado, haverá vício insanável, impossível de ser convalidado com a juntada posterior do documento.

Além disso, nos termos do art. 165, §4º, da LOM, em regra, é proibida a alteração dos nomes das vias e logradouros públicos já existentes. Há somente duas exceções à alteração: i) quando esta alteração se destinar a restituir a primitiva denominação ii) quando se tratar de denominação que se refira à personalidade ou autoridade vinculadas ao período da Ditadura Militar Brasileira ou fizer alusão ao nazismo ou fascismo.

Por fim, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Municipal nº 9.079/2011, também é proibida denominação da mesma pessoa, data, número, letra, fato histórico e geográfico para logradouro público de mesma categoria e de categoria diferente quando situado no mesmo bairro. Ou seja, não é possível dois logradouros públicos de mesma categoria

tenham o mesmo nome, assim como não é possível que dois logradouros, ainda que de categorias distintas, mas situados no mesmo bairro, possuam a mesma nomenclatura.

Demais disso, o autógrafo de lei viola, ainda, a Lei Orgânica do Município de Goiânia, notadamente seus artigos 172, parágrafo único, 175 e 177, a seguir transcritos:

Art. 172 - O Município disporá sobre as normas gerais de exploração dos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, regulando a forma de sua concessão ou permissão, e determinará os critérios para a fixação de tarifas, de acordo com o disposto na Constituição Federal e Estadual.

Parágrafo único – Em virtude da instituição da Região Metropolitana de Goiânia, por meio de Lei Complementar Estadual nº 027, de 30 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar N° 034, de 03 de outubro de 2001, o Município de Goiânia, preservadas a sua autonomia e demais garantias constitucionais, exerce os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações do Município, no que respeitar aos serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, na e por meio da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 175 - O Conselho Municipal de Transporte Coletivo é órgão destinado a promover a execução de estudos e medidas que objetivem a exploração, coordenação, controle e operação dos sistemas de transporte coletivo urbano de Goiânia, cabendo-lhe, essencialmente, exercer as atribuições de fiscalizar a execução da política municipal de transporte coletivo, promovendo a adoção de medidas que objetivem racionalizar, modernizar e melhorar a qualidade desses serviços.

Art. 177 - Os serviços públicos de transportes coletivos de passageiros, de competência do Município de Goiânia, para todos os fins e efeitos, integrarão a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, instituída pelo art., 1º, da Lei Complementar Estadual N.º 34, de 03 de outubro de 2001, e terá sua organização, coordenação e fiscalização exercida pelo Município de Goiânia, por meio da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC.

Com efeito, o sistema do transporte público urbano de Goiânia e nas cidades do entorno, na forma como se encontra estruturado, teve origem na Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de dezembro de 1999, com a criação da Região Metropolitana de Goiânia, que tem por objetivo integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum dos municípios de que dela fazem parte (artigo 1º, LC/27).

Posteriormente, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 34, de 03 de outubro de 2001, alterando a Lei Complementar nº 27/1999, foi instituída a Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC, formando a chamada “*unidade sistêmica regional*”, composta por todas as linhas e serviços de transportes coletivos que servem o Município de Goiânia e demais municípios que passaram a compor a previamente criada Região Metropolitana, que se ligam com o transporte urbano da Capital e entre si (artigo 1º, § 3º, LC/27).

Segundo estabelece a Lei Complementar nº 34/2001, o Estado e todos os Municípios que integram e que venham a integrar o sistema de transporte coletivo da região metropolitana da Capital, deverão exercer seus poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao serviço público de transporte coletivo exclusivamente na Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos – CDTC, órgão colegiado, composto, especialmente de representantes dos poderes executivos e legislativos estadual e municipais, com competência soberana para estabelecer a política pública de regência da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos – RMTC e competência exclusiva para decidir sobre outorga de concessão, reajuste e política tarifária, organização, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização de serviços (artigo 1º, § 4º, LC/27).

Deste modo, observa-se que, no que compete os serviços de transporte no âmbito desta municipalidade, é atribuição da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região

Metropolitana de Goiânia, órgão de deliberação superior para tal matéria, conforme se extrai dos dispositivos mencionados.

Posto isto, em análise ao autógrafo de lei, oriundo de iniciativa parlamentar do vereador, nota-se que este não afigura-se constitucionalmente adequado, ante a ausência dos requisitos exigidos em lei, razão pela qual se opina, portanto, pela inviabilidade jurídica do presente autógrafo de lei.

.....

Portanto, Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, com base no pronunciamento da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos e da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do **veto integral** ao presente autógrafo de lei, confiante em sua manutenção.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000002751-4

SEI Nº 5901698v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 204, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.4.000002902-8, resolve:

Art. 1º Manter a servidora AMANDA FERREIRA SILVA, matrícula nº 863963-01, CPF nº ***.477.641-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a função comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002902-8

SEI Nº 5902215v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 205, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000002441-1, resolve:

Art. 1º Manter o servidor JEAN DAMAS DA COSTA, matrícula nº 434841-01, CPF nº ***.929.901-**, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Gerente de Políticas de Transporte do Entorno do Distrito Federal, símbolo DAI-1, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 206, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000394-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LEYLIANE MARQUES SANTOS, matrícula nº 1347454-01, CPF nº ***.035.731-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Sistema Estruturador das Redes de Gestão, Símbolo FCRG, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000394-9

SEI Nº 5902482v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 207, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000432-5, resolve:

Art. 1º Manter a servidora PATRÍCIA PAULA NASCIMENTO, matrícula nº 683434-01, CPF nº ***.583.251-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000432-5

SEI Nº 5902502v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 208, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000002918-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora RÉGIA CRISTINA GERVÁZIO MEIRELLES, matrícula nº 1020595-01, CPF nº ***.124.261-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Estado de Goiás durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002918-9

SEI Nº 5902531v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 209, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000430-9, resolve:

Art. 1º Manter o servidor REINIBLAN GOMES RAMOS, matrícula nº 672513-02, CPF nº ***.474.301-**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000430-9

SEI Nº 5902615v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 210, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 24.1.000000436-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SABRINA ARAÚJO SANTOS, matrícula nº 775088-01, CPF nº ***.787.771-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000436-0

SEI Nº 5902665v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 211, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000003462-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor DOMINGOS AGNALDO DO PRADO, matrícula nº 886300-01, CPF nº ***.265.401-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003462-0

SEI Nº 5902681v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 212, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000000067-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ISABEL LOPES DA MOTA, matrícula nº 1206540-01, CPF nº ***.106.681-**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000067-9

SEI Nº 5902711v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 213, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000738-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora SAMARA VALÉRIA DE SOUSA, matrícula nº 719552-01, CPF nº ***.602.761-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000738-3

SEI Nº 5902728v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 214, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.4.000000222-3, resolve:

Art. 1º Manter o servidor JOHNATAS DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 1007874-01, CPF nº ***.110.781-**, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000222-3

SEI Nº 5902736v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 215, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.4.000002903-6, resolve:

Art. 1º Manter o servidor LUIZ ANTÔNIO BARBOSA CAMPOS, matrícula nº 27308-03, CPF nº ***.057.791-**, lotado na Procuradoria-Geral do Município, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002903-6

SEI Nº 5902753v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 216, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.4.000002901-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora MAISA DIAS HONÓRIO, matrícula nº 1018655-01, CPF nº ***.737.511-**, lotada na Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002901-0

SEI Nº 5902785v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 217, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 24.1.000000570-7, resolve:

Art. 1º Manter a servidora GISELLE ALVES DE SOUSA LIRA, matrícula nº 1715101-01, CPF nº ***.983.821-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000570-7

SEI Nº 5902799v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 218, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000431-7, resolve:

Art. 1º Manter a servidora KÁLITA NASCIMENTO SOUZA, matrícula nº 1388126-01, CPF nº ***.132.191-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo, símbolo FCPE, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000431-7

SEI Nº 5902837v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 219, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000000439-9, resolve:

Art. 1º Manter o servidor LEONARDO AUGUSTO MONTANHER, matrícula nº 1365606-01, CPF nº ***.344.995-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo – FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000439-9

SEI Nº 5902845v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 220, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.4.000000308-8, resolve:

Art. 1º Manter a servidora WALDIRENE FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 530263-08, CPF nº ***.618.441-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000000308-8

SEI Nº 5902853v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 221, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000000072-5, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CHIYOKO GONÇALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, matrícula nº 981257-01, CPF nº ***.113.601-**, lotado na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 222, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000397-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora MARIA EMÍLIA DA SILVA DUARTE, matrícula nº 913553-01, CPF nº ***.493.101-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cedida ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000397-3

SEI Nº 5902885v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 223, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000395-7, resolve:

Art. 1º Manter o servidor RENATO MENESSES TORRES, matrícula nº 588822-01, CPF nº ***.247.431-**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cedido ao Estado de Goiás, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000395-7

SEI Nº 5902897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 224, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000000948-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor CÁSSIO GREGORY ALBUQUERQUE GUIMARÃES, matrícula nº 1088980-02, CPF nº ***.643.341-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento - PRÓ ATLETA, símbolo DAI-1, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000948-0

SEI Nº 5902906v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 225, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 23.1.000001117-4, resolve:

Art. 1º Manter o servidor LUIZ ALBERTO DE SOUSA FILHO, matrícula nº 1534327-01, CPF nº ***.999.951-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido à Agência de Fomento de Goiás - GOIASFOMENTO, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Gerente da Rede Credenciada, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 226, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 22.1.000000393-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor SYLLAS VAZ DE CARVALHO BARROS, matrícula nº 1388819-01, CPF nº ***.905.701-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Estado de Goiás, para continuar exercendo o cargo, em comissão, de Assessor A9, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.1.000000393-0

SEI Nº 5903051v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 227, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULIANE ALUÍSIA GONZAGA, CPF nº ***.757.371-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 228, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CHRISTIANNE PEREIRA CARDOSO PIMENTA, CPF nº ***.772.091-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Inovação e Transformação Digital, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000256-9

SEI Nº 5903118v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 229, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARCIO DE JESUS PROCÓPIO, CPF nº ***.461.731-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Sustentação e Inovação, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000256-9

SEI Nº 5903150v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DEBORA DA SILVA QUIXABEIRA RIBEIRO, matrícula nº 497142, CPF nº ***.310.841-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5903653v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 231, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ÁUREA COUTO MESQUITA, matrícula nº 1440519, CPF nº ***.652.021-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 232, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

FREDERICO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1080415, CPF nº ***.580.081-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 233, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula nº 230766, CPF nº ***.098.291-**, para exercer o cargo em comissão de Diretora Administrativa, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 234, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO, matrícula nº 1547968, CPF nº ***.893.491-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5903956v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 235, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SILVIO LUIZ ALVES VAZ LEITE, CPF nº ***.819.411-**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Desporto e Lazer, símbolo CDS-6, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904001v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 236, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MATEUS TOBIAS CORREA, matrícula nº 1475363, CPF nº ***.343.461-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Esportes, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904056v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 237, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ATOS DE MENEZES BARBOSA, matrícula nº 1547240, CPF nº ***.634.431-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Iniciação Esportiva, símbolo CDI-1, da Diretoria de Esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904082v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 238, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ELAINE PEREIRA DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.425.111-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desporto de Rendimento, símbolo CDI-1, da Diretoria de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 239, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MÁRCIO MARCUS MIRANDA BUENO, CPF nº ***.330.661-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Futebol Amador e Profissional, símbolo CDI-1, da Diretoria de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 240, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VALÉRIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2003385, CPF nº ***.593.611-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desporto Olímpico, símbolo CDI-1, da Diretoria de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904616v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 241, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOÃO BATISTA TURIBIO DE SENA, matrícula nº 1455460, CPF nº ***.838.061-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Paradesporto e Promoção do Lazer, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904632v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 242, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SAMARA DE OLIVEIRA FELIPE, CPF nº ***.249.971-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desporto Paralímpico, símbolo CDI-1, da Diretoria de Paradesporto e Promoção do Lazer, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000215-1

SEI Nº 5904667v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 243, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RITA DE KASSIA DA ROCHA BORGES, matrícula nº 563935, CPF nº ***.616.501-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Ações Articuladas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5904757v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 244, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RODRIGO DE JESUS SOUSA, CPF nº ***.600.081-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5904791v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 245, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ILARA PEREIRA, matrícula nº 1114794, CPF nº ***.544.601-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Compras, Contratos e Convênios, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5904846v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 246, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VITOR GOMEZ MIZIARA, matrícula nº 1373471, CPF nº ***.733.951-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5904924v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 247, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ANA PAULA DE OLIVEIRA, matrícula nº 434639, CPF nº ***.358.981-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Folha de Pagamento, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5904943v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 248, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULYANE MARQUES DA SILVA, matrícula nº 675792, CPF nº ***.866.162-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Saúde e Segurança do Trabalho, símbolo CDI-1, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 249, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

EMERSON MARTINS, matrícula nº 547964, CPF nº ***.795.011-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos, símbolo CDI-1, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905035v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 250, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DANIELLA BORGES DE FARIA VASCONCELOS, matrícula nº 569844, CPF nº ***.775.971-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação Infantil, símbolo CDI-1, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905046v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 251, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ERLYENE DAYANE MOREIRA DE BARROS FAUSTINO, matrícula nº 1117416, CPF nº ***.735.791-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação Fundamental, da Infância e da Adolescência, símbolo CDI-1, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905066v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 252, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARIA DA LUZ SANTOS RAMOS, matrícula nº 878553, CPF nº ***.228.401-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Inovação, Captação e Projetos Especiais, símbolo CDI-1, da Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905085v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 253, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUCAS RAMOS MARQUES ALVES, matrícula nº 1370499, CPF nº ***.415.431-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905121v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 254, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARTA HELENA DE ALMEIDA, matrícula nº 289159, CPF nº ***.129.771-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Programa de Alimentação Escolar, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905139v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 255, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

ANGELITA MARIA PEREIRA MACHADO, matrícula nº 559490, CPF nº ***.419.251-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Brasil Di Ramos Caiado, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905160v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 256, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

KARLA MARTINS ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 871508, CPF nº ***.677.171-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Helena Batista Bretas, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 257, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

CLARA LUCIENE FERREIRA, matrícula nº 876623, CPF nº ***.231.431-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Central, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 258, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

LARISSA REGIANE DE OLIVEIRA RIOS, matrícula nº 816310, CPF nº ***.305.671-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 259, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

DESIGNAR

AZESIO BARRETO SOBRINHO, matrícula nº 1465201, CPF nº ***.920.541-**, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016, no prazo legal.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000294-1

SEI Nº 5905249v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 260, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ROGERIO DE JESUS SILVA PERCUSSOR, matrícula nº 919675, CPF nº ***.797.661-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905385v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 261, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARTA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 218421, CPF nº ***.740.001-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905402v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 262, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOESTOW SILVA DURAES, matrícula nº 793973, CPF nº ***.250.341-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 263, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JUAREZ DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 798550, CPF nº ***.312.751-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Central de Controle Operacional, símbolo CDI-1, da Diretoria do Comando Operacional, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905437v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 264, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JOÃO EDMAR GOMES DE PINA, matrícula nº 786136, CPF nº ***.443.641-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Captação e Ensino, símbolo CDS-4, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905480v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 265, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DANILO CESAR FONSECA GOMES, matrícula nº 801801, CPF nº ***.483.331-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Comando Operacional, símbolo CDS-4, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905518v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 266, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ULYSES ZANATA DA SILVA MESSIAS, matrícula nº 872199, CPF nº ***.842.611-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CDS-6, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905567v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 267, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

CLEDSO MARTINS GUIMARÃES, matrícula nº 806315, CPF nº ***.500.111-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 1ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 268, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

CARLOS ALBERTO GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 921793, CPF nº ***.328.453-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 2ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 269, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WILLIAM BATISTA DA COSTA, matrícula nº 519138, CPF nº ***.056.951-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 7ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 270, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

PAULO ERNI GOMIDES JUNIOR, matrícula nº 925438, CPF nº ***.998.541-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 6ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905649v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 271, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

REINALDO LUIZ TAVARESS, matrícula nº 919020, CPF nº ***.225.651-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 3ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905667v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 272, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

UBIRATAN RODRIGUES DOS PASSOS, matrícula nº 905259, CPF nº ***.318.881-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 5ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905682v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 273, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

EDIVALDO PEREIRA DE SOUSA SILVA, matrícula nº 797537, CPF nº ***.955.321-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com a atribuição de Chefe da 4ª UCR, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000257-7

SEI Nº 5905702v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 274, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ARIANNE CÂNDIDO MEDEIROS UNGARELLI, CPF nº ***.902.391-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905446v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 275, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 112054, CPF nº ***.158.701-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905469v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 276, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARCO ANTONIO DANTAS PORFIRIO BORGES, matrícula nº 658405, CPF nº ***.963.441-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Engenharia de Trânsito, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905487v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 277, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUIS TIAGO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 1010301, CPF nº ***.246.741-**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Trânsito, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905501v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 278, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

EDUARDO MARIANO DE DEUS, matrícula nº 1011898, CPF nº ***.722.951-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Trânsito, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905519v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 279, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

EMERSON ZAGO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1045717, CPF nº ***.968.131-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000281-0

SEI Nº 5905536v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 280, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA, matrícula nº 1062638, CPF nº ***.354.781**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do PROCON, símbolo CDS-6, da Procuradoria Geral do Município, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000285-2

SEI Nº 5905574v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 281, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

NILZA KELLER MORLOC, matrícula nº 734497, CPF nº ***.565.541-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000287-9

SEI Nº 5905585v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 282, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

KAMILA APARECIDA PEREIRA SEGURADO, matrícula nº 443271, CPF nº ***.912.301-**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Educação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000108-2

SEI Nº 5905600v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 283, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

ARIADNE HURTADO SANTIAGO DE MELO NASCIMENTO, matrícula nº 1554816, CPF nº ***.185.228-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000244-5

SEI Nº 5906011v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 284, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

DORACI DE JESUS, matrícula nº 1320270, CPF nº ***.389.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 285, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

GENILDO APARECIDO DOS REIS SILVA, matrícula nº 1320432, CPF nº ***.798.221-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 286, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

JULIANA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 978108, CPF nº ***.468.291-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Atos Gerais, símbolo CDI-1, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000244-5

SEI Nº 5906032v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 287, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 854859, CPF nº ***.643.602-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 288, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MARIA ELENICE COSTA MOURA, matrícula nº 2031326, CPF nº ***.585.751-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 289, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RANGEL FERNANDES DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 2001988, CPF nº ***.705.351-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000244-5

SEI Nº 5906050v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 290, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 286850, CPF nº ***.497.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000244-5

SEI Nº 5906055v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 291, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

VERA LUCIA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 1360493, CPF nº ***.421.253-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação no Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000244-5

SEI Nº 5906063v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 292, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024; no Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e no Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

HELIO JULIO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1075802, CPF nº ***.290.741-**, para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, do Gabinete do Prefeito, com a atribuição de prestar serviços na Copa do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 293, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

MAYANNA KORALINA DA ROCHA, matrícula nº 922048, CPF nº ***.348.431-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Atos Administrativos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000328-0

SEI Nº 5906072v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 294, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

LUZIA APARECIDA DE ARAÚJO E SILVA, matrícula nº 972517, CPF nº ***.603.421-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Protocolo, Expediente e Arquivo, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000328-0

SEI Nº 5906077v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 295, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

RENAN SANTANA BRAGA, matrícula nº 981346, CPF nº ***.544.841-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Legislação, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000328-0

SEI Nº 5906080v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 296, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e à vista do contido no Processo SEI nº 25.1.000000328-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora SHEILA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 329606-03, CPF nº ***.932.601-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Agência Municipal do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º deste Decreto para exercer o cargo em comissão de Gerente de Redação e Revisão de Atos Oficiais, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000328-0

SEI Nº 5906083v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 297, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

NOMEAR

SILMA BORGES DE ARAÚJO, CPF nº ***.001.011-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Atos Gerais, símbolo CDI-1, do Gabinete de Trabalho Integrado, do Gabinete do Prefeito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000329-8

SEI Nº 5906086v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 298, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo SEI nº 23.1.000003457-3, resolve:

Art. 1º Manter a servidora KENNYA CHRISTINE GOMES BARBOSA ALMEIDA, matrícula nº 967343-01, CPF nº ***.622.471-**, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, durante o exercício de 2025, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente, mediante ressarcimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000003457-3

SEI Nº 5906090v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 299, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e o contido no Processo Sei nº 24.1.000000195-7, resolve:

Art. 1º Manter a servidora ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA, matrícula nº 863955-01, CPF nº ***.108.621-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado de Goiás, para continuar exercendo a Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, durante o exercício de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o *caput* deste artigo é realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.1.000000195-7

SEI Nº 5906097v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 300, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o envio, o acesso e a publicação de atos oficiais e particulares no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 1.552, de 21 de agosto de 1959, na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000260-7,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação da publicação de atos oficiais e particulares no Diário Oficial do Município - Eletrônico, estabelece as responsabilidades, competências, procedimentos, e normas para sua operação, no âmbito do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, DOM Eletrônico corresponde ao Diário Oficial do Município - Eletrônico.

Art. 2º O DOM Eletrônico é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação de atos oficiais públicos e de atos particulares, de publicação exigida pela legislação, conferindo-lhes legitimidade e vigência.

Parágrafo único. Os atos oficiais e particulares, que por disposição legal devem ser divulgados, serão publicados no DOM Eletrônico.

Art. 3º O DOM Eletrônico será disponibilizado em versão digital na rede mundial de computadores, no site oficial do Poder Executivo municipal.

§ 1º As edições do DOM Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

§ 2º A versão digital será assinada eletronicamente e devidamente certificada, conferindo segurança e efeitos legais e jurídicos aos atos e documentos publicados.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O órgão municipal da casa civil é responsável pela edição e disponibilização do DOM Eletrônico.

§ 1º Compete ao órgão municipal da casa civil, por meio da unidade administrativa responsável:

I - o recebimento e a aceitação dos documentos e dos atos a serem publicados no DOM Eletrônico;

II - a verificação quanto ao atendimento aos padrões e requisitos para publicação, definidos em normas próprias e neste Decreto; e

III - a produção, a formatação, a veiculação e a disponibilização do DOM Eletrônico.

§ 2º Na produção do DOM Eletrônico deverá ser observado o princípio da fidelidade aos atos e documentos recebidos.

Art. 5º O titular do órgão municipal da casa civil, designará os servidores que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do DOM Eletrônico.

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela inovação e transformação digital a manutenção de cópias de segurança de todas as edições do DOM Eletrônico e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados utilizados para a sua disponibilidade no *site* oficial do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Compete aos órgãos e entidades da administração pública municipal remeter, por meio eletrônico, à unidade administrativa do órgão municipal da casa civil, os atos oficiais expedidos pela pasta, nos casos em que houver exigência legal de publicação.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo do material enviado para publicação no DOM Eletrônico é do titular do órgão ou entidade remetente.

Parágrafo único. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As edições do Diário Oficial do Município - Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, em sequência, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 10. O fechamento de cada edição ocorrerá, impreterivelmente, às 12h (doze horas) do dia da publicação de cada edição.

§ 1º As matérias enviadas após o horário de fechamento de cada edição serão inseridas na edição subsequente, salvo se houver determinação do órgão municipal da casa civil.

§ 2º Considera-se dia de publicação da edição, o dia em que ocorrer a sua disponibilização no *site* do Poder Executivo municipal.

Art. 11. Além das edições ordinárias, o DOM Eletrônico poderá circular em edições extras e suplementares:

I - Edição Extra: é uma edição extraordinária do DOM Eletrônico, com matérias de grande relevância, encaminhadas em horário indefinido, para publicação no mesmo dia; e

II - Suplemento: é um complemento a uma edição regular do DOM Eletrônico, contendo anexos a leis, decretos ou outros normativos anteriormente publicados que, por sua extensão ou detalhamento, devam ser publicados separadamente.

Art. 12. O encaminhamento das matérias para publicação em data certa deverá observar o horário de fechamento de cada edição, nos termos do *caput* do art. 10.

Art. 13. Caso ocorra algum impedimento de ordem técnica operacional no envio eletrônico dos atos na forma definida neste Decreto, os remetentes deverão encaminhá-los via webmail, ou por outro meio indicado pela unidade administrativa responsável pelo DOM

Eletrônico do órgão municipal da casa civil, acompanhados de solicitação formal de publicação, devidamente justificada.

Art. 14. Os atos e documentos que não se enquadram na forma estabelecida neste Decreto e em instrução normativa do órgão municipal da casa civil serão devolvidos ao remetente.

Seção I Dos Procedimentos de Envio de Atos para Publicação

Art. 15. Os órgãos e entidades do Poder Público municipal e o Poder Legislativo, interessados na publicação de atos oficiais deverão encaminhá-los à unidade administrativa responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil, por meio do Sistema de Atendimento, disponibilizado na Intranet.

Art. 16. Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal designarão, oficialmente, no mínimo dois servidores responsáveis pelo envio eletrônico dos atos oficiais para publicação no DOM Eletrônico.

Parágrafo único. Os servidores designados serão responsáveis pela conferência do ato oficial original com o arquivo digital editável enviado.

Seção II Da Publicação dos Atos Particulares

Art. 17. A publicação de atos particulares no DOM Eletrônico somente se efetivará em decorrência de exigência legal de publicação, em conformidade com o art. 23.

Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas privadas interessadas em publicar atos particulares no DOM Eletrônico deverão efetivar o encaminhamento das matérias, por meio do Sistema de Atendimento, mediante o pagamento do valor referente ao serviço de publicação, disponibilizado no site do Poder Executivo municipal.

Seção III Da Padronização dos Arquivos

Art. 19. Os arquivos digitais dos atos oficiais encaminhados para publicação no DOM Eletrônico, deverão ser formatados conforme as definições previstas no art. 23.

Art. 20. O servidor autorizado pelo titular do órgão ou entidade da administração pública municipal para encaminhar atos oficiais para publicação no DOM Eletrônico, deverá:

I - acessar a Intranet na função de Atendimento/Incluir Solicitação/Publicação de Matérias - Diário Oficial, e digitar a relação dos atos com os números de identificação;

II - anexar os arquivos digitais dos respectivos atos em formato "doc"; e

III - anexar ofício de solicitação em formato "pdf" assinado pelo titular da Pasta ou representante legal.

Seção IV Da Retificação e do Cancelamento do Pedido de Publicação

Art. 21. O cancelamento da publicação de documentos ou atos já encaminhados à unidade administrativa responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil,

somente poderá ocorrer mediante comunicação formal em meio eletrônico efetivada até as 17h (dezessete horas).

Art. 22. Após a publicação de cada edição do DOM Eletrônico, os documentos e os atos disponibilizados não poderão sofrer alteração, devendo as eventuais alterações, retificações ou revogações ocorrerem em nova publicação, em conformidade com as normas vigentes de técnica legislativa.

§ 1º No caso de falha técnica ou operacional na produção do DOM Eletrônico caberá à unidade administrativa responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil, a responsabilidade de efetivar a republicação do ato.

§ 2º A republicação de ato deverá obedecer as normas vigentes de técnica legislativa.

CAPÍTULO IV DO PADRÃO DOS ARQUIVOS

Art. 23. Os atos a serem publicados no Diário Oficial do Município - Eletrônico deverão obedecer os padrões de estilos determinados pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sem exceção, devendo:

I - os atos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal: a elaboração é de responsabilidade dos respectivos titulares; e

II - os atos externos: adaptados, quando necessário, pela unidade responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil.

Parágrafo único. Não serão publicados atos em desacordo com o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os atos públicos e particulares a serem publicados no DOM Eletrônico deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico à unidade administrativa responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil, conforme disposto neste Decreto.

Art. 25. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.987, de 14 de agosto de 2013;

II - o Decreto nº 1.653, de 10 de maio de 2017; e

III - o Decreto nº 31, de 4 de janeiro de 2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 300/2025**

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que visa regulamentar o envio, o acesso e a publicação de atos oficiais e particulares no Diário Oficial do Município - Eletrônico, estabelecendo normas e procedimentos claros e objetivos para sua operação, com o intuito de assegurar a transparência, a eficiência e a integridade dos processos administrativos.

2 Nos termos do Decreto nº 40, de 2 de janeiro de 2025, e de acordo com os seus incisos IX e XIV do art. 18, cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil a responsabilidade de gerir o processo de publicidade dos atos de governo e controlar a edição do Diário Oficial do Município - Eletrônico. Além disso, o referido órgão municipal tem a incumbência de desenvolver ações de divulgação e orientação ao público em geral quanto ao acesso à legislação municipal e ao Diário Oficial do Município - Eletrônico, ampliando o alcance e a transparência da gestão pública.

3 Com base nas atribuições conferidas à Secretaria Municipal da Casa Civil, propõe-se esta nova regulamentação que visa o aperfeiçoamento do envio, acesso e publicação dos atos oficiais e particulares no DOM Eletrônico. Essa iniciativa busca garantir o controle e a organização dos processos de publicação, atendendo de forma rigorosa à exigência de publicidade e eficiência dos atos administrativos, bem assim às normas de técnica legislativa, conforme estabelecido pela legislação vigente.

4 O decreto proposto detalha as responsabilidades e competências dos órgãos e entidades envolvidas no processo de publicação, desde a remessa dos atos até sua publicação final, garantindo a integridade, autenticidade e segurança dos documentos. Também define, de maneira clara, os procedimentos necessários para o envio e a padronização dos arquivos, o horário de funcionamento, envio das matérias, de fechamento das edições e as condições para a publicação de atos particulares, bem como para a alteração, retificação, republicação ou cancelamento de documentos, proporcionando clareza tanto para a administração pública quanto para os cidadãos.

5 Além disso, a proposta assegura que a publicação digital dos atos observe os requisitos de segurança exigidos pela legislação nacional, por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, garantindo validade jurídica e efeitos legais aos documentos publicados.

6 Com a regulamentação do DOM Eletrônico, o Município de Goiânia não apenas optimiza seus processos internos, mas também reforça o compromisso com a transparência, tornando as informações públicas mais acessíveis de forma rápida e eficaz, em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, que assegura o direito de acesso à informação a todos os cidadãos.

7 Por fim, destaca-se a necessidade da revogação do Decreto nº 3.987, de 14 de agosto de 2013, e seus alteradores, com o objetivo de atualizar os procedimentos à realidade administrativa atual, assegurando maior eficácia e eficiência na publicação dos atos oficiais.

8 Dessa forma, o decreto proposto visa regulamentar de maneira clara, eficiente e objetiva todos os aspectos relacionados à publicação dos atos no DOM Eletrônico, promovendo a integração entre os órgãos e entidades municipais e assegurando a acessibilidade das informações públicas, fortalecendo a transparência e a participação cidadã.

9 Essas são as razões, Excelentíssimo Senhor Prefeito, que submeto a presente proposta à deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretaria Municipal da Casa Civil

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000260-7

SEI Nº 5906122v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 184, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.454, DE 10 DE JANEIRO DE 2025)

No cargo, **onde se lê:**

"Gerente de Finanças e Contabilidade"

Leia-se:

"Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade"

Goiânia, 14 de janeiro de 2025

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000286-0

SEI Nº 5905295v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 185, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 8.454, DE 10 DE JANEIRO DE 2025)

No cargo, **onde se lê**:

"Assessor Executivo de Monitoramento e Ação Governamental"

Leia-se:

"Assessor Executivo de Ação Governamental"

No cargo, **onde se lê**:

"Assessor Executivo de Monitoramento e Ação Governamental"

Leia-se:

"Assessor Executivo de Ação Governamental"

Goiânia, 14 de janeiro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000286-0

SEI Nº 5905338v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 71/2025

DESPACHO N.º 071/2025 - SEMAD/GAB Versam os presentes autos acerca de Aditivo de Prorrogação do Termo de Credenciamento n.º 003/2024 (5883631), firmado com o BANCO BRADESCO S.A., ante às razões contidas na Justificativa (5884280) da Gerência de Contratos e Convênios - SEMAD/GERGES.

Mediante análise das documentações anexadas aos autos e, diante da presunção de veracidade dos documentos emitidos pela Administração Pública, tendo em vista o Despacho n.º 95 (5888419) SEMAD/GERGES, informo que **ACATO** o Parecer Jurídico n.º 18 (5884908) SEMAD/CHEADV para manifestar **FAVORÁVEL** à minuta do 1º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 03/2024, e pela celebração do 1º aditamento ao credenciamento, conforme fundamentos apresentados.

De tal forma, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SEMAD/SUPLIC** para providências pertinentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO DELLIBERA
Data: 10/01/2025 18:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000001697-6

SEI Nº 5889047v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**

PROCESSO: 25.5.000001697-6

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BRADESCO S.A

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2024, que tem como objeto a concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre da autorização contida na cláusula segunda, item 2.2 do Termo de Credenciamento nº 003/2024, da instrução no processo 25.5.000001697-

6, Despacho Autorizativo nº 71/2025 SEMAD/CHEGAB, Parecer Jurídico nº 18/2025 SEMAD/CHEADV, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Referencial nº 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI nº 23.6.000006041-4, cujas orientações e checklist foram devidamente observados.

VIGÊNCIA:

Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2024 prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de 11 do mês de janeiro de 2025 até a data de 11 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CELSO DELLIBERA
Data: 10/01/2025 18:48:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000001697-6

SEI Nº 5889585v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA Nº 7/2025 - GAB/CGM

Prorrogação de Prazo para conclusão do processo.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por sua Chefe de Gabinete, e;

Considerando a Portaria nº 002/2021 - GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidoras para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando o Memorando n.º 14/2025 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, no processo SEI n.º 24.7.000004349-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria nº 507/2024-GAB/CGM**, referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000002934-4**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **22/01/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
Decreto n.º 25/2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 10/01/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5875226** e o código CRC **8E91E9B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 2/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, a servidora **Flávia Nunes Bastos, matrícula n.º 1257331-02, CPF 015.897.141-80**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004685-7**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 08 dias de fevereiro de 2025.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Controlador Geral do Município**, em 10/01/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5875370** e o código CRC **B7F878F6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2025-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CONVOCA**, pelo presente edital, a servidora **Byanca Meneses da Olanda Floriano**, matrícula n.º **1388746-01**, CPF **701.117.521-08**, por encontrar-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência de seu **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000004176-0** e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02, sítio à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Juliano Gomes Bezerra
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 25/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra**, **Controlador Geral do Município**, em 10/01/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5883018** e o código CRC **D76F83C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 7, 14 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e do Decreto nº 08, de 1º de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Revogar a Portaria nº 3, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOM Edição nº 8455, de 13 de janeiro de 2025

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

**Cumpra-se.
Publique-se.**

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 14/01/2025, às 14:56, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5902463** e o código
CRC 42379191.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 12/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/01/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5892367** e o código CRC **6D70CFC3**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000000128-1

SEI Nº 5892367v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 13/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/01/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5892376** e o código CRC **F191817E**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 14/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 13/01/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5892410** e o código CRC **65196859**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000000130-3

SEI Nº 5892410v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 15/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 13 de Janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**,
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito, em 13/01/2025, às 10:03, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5892457** e o
código CRC **5B9FB614**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

TERMO DE SUSPENSÃO 11/2025

Termo de Suspensão ao Convênio nº 079/2024, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Saúde e INSTITUTO IDESP

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025;

Considerando os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público como base do regime jurídico administrativo;

Considerando o dever da Administração Pública em verificar seus atos, caso observe qualquer possibilidade da existência de vícios no instrumento celebrado que comprometem a transparência, legalidade e, sobretudo, a garantia da vantajosidade para a Administração Pública;

Considerando a previsão trazida pelo Art. 147, VII, da Lei 14.133, que *"Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (...) VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados"*;

Considerando o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, resolve **SUSPENDER** o Convênio nº 079/2024, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o **INSTITUTO IDESP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.565.625/0001-51, que têm por objeto, *a contratação de Serviços para implementação de projeto de MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, prevendo Pesquisa e Levantamento nas unidades descentralizadas, Desenvolvimento institucional e Capacitação técnica com a utilização de tecnologias para o diagnóstico e aprimoramento dos processos e sistemas de gestão, controle de documentos e gestão de materiais e patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.*

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5888108** e o código CRC **5090F2B7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000000754-9

SEI Nº 5888108v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

TERMO DE SUSPENSÃO 12/2025

Termo de Suspensão aos Contrato nº 1891/2021, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025;

Considerando os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público como base do regime jurídico administrativo;

Considerando o dever da Administração Pública em verificar seus atos, caso observe qualquer possibilidade da existência de vícios no instrumento celebrado que comprometem a transparência, legalidade e, sobretudo, a garantia da vantajosidade para a Administração Pública;

Considerando a previsão trazida pelo Art. 147, VII, da Lei 14.133, que *"Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: (...) VII - medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados"*;

Considerando o princípio da economicidade expressamente previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, que representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, resolve **SUSPENDER** o Contrato nº 1891/2021, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ÁUREO LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, CNPJ Nº 13.600.221/0001-42**, que têm por objeto, a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, para identificação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), com suporte logístico de coleta de (RT-PCR) e a realização de testes rápidos de ensaio imunocromatográfico, pra detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 em amostras de swab da nasofaringe de humanos.*

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5891961** e o código CRC **A162D61A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000000706-9

SEI Nº 5891961v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

Contrato: 004/2023.

Processo SEI: 24.20.000005164-4.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Contratada: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.-EPP (Vesting Consultoria Financeira e Atuarial), CNPJ nº 02.535.916/0001-71.

Fundamento: Cláusula 5.2 do Contrato nº 004/2023, art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Parecer Referencial nº 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI nº 23.6.000006041-4.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2025 até a data de 01/02/2026.

Valor: R\$ 115.663,33 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 2025.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.

Ratificação: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 004/2023 e no 1º Termo Aditivo.

Data da assinatura: 13 de janeiro de 2025.

Signatários:

Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV

Vicente Aderson Paz Sales – Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/01/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5889744** e o código CRC **FDEBCC1C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Secretaria Geral

REPÚBLICAÇÃO

(Republicação do Extrato do Contrato nº 026/2024, para retificar o fundamento constante no publicado no DOM Eletrônico nº 8377, de 16/09/2024).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024

Contrato: 026/2024.

Processo: SEI nº 24.20.000000337-2.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Contratada: CS Brasil Frotas S.A (CNPJ nº 27.595.780/0001-16).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Fundamento: Este contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 072/2023, objeto do Processo Administrativo nº 202300016005945, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Preço: Valor mensal de R\$ 9.023,72 (nove mil e vinte e três reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 541.423,20 (quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos) em 60 meses.

Dotação Orçamentária: 2024.5101.04.122.0028.2451.33903900.177.540.

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ocorrer sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2024 (data da última assinatura eletrônica).

Signatários: Carolina Alves Luiz Pereira – Presidente do GOIANIAPREV
João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho/Paulo Roberto Teixeira – Representantes da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 13/01/2025, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5894327** e o código CRC **773752EF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**24ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2024**

Ata da **24ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2024, às 08:00 horas, na Sala de Reuniões do GOIANIAPREV. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (23ª Reunião Ordinária - 11/12/2024). Análise de processos de credenciamento. Análise de sugestão de investimento. Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observados pelos membros do Comitê de Investimentos. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrista Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I - Votação da Ata da reunião anterior (23ª Reunião Ordinária - 11/12/2024).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 23ª Reunião Ordinária, que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II - Análise de processos de credenciamento.** Durante a reunião, os membros apresentam parecer sobre os processos de credenciamento enviados pela Gerência de Investimentos, opinando pelo seguinte andamento: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S/A (Processo SEI nº 24.20.000001195-2), credenciamento aprovado; Banco Mercantil do Brasil S/A (Processo SEI nº 24.20.000001735-7), credenciamento indeferido; Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Processo SEI nº 24.20.000001186-3), credenciamento aprovado; Caixa Econômica Federal (Processo SEI nº 24.20.000001256-8), credenciamento aprovado; BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Processo SEI nº 24.20.000001202-9), credenciamento aprovado; Banco BTG Pactual S/A (Processo SEI nº 24.20.000002211-3), credenciamento aprovado. **III - Análise de sugestão de investimento.** Ato contínuo, os membros do Comitê analisaram uma sugestão de investimento encaminhada pela Presidência do GOIANIAPREV, por meio do Processo SEI nº 24.20.000005401-5, onde foi proposta a realização da compra de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) em Títulos Públicos Federais (NTN-B). Os membros deliberaram, por unanimidade, em acatar a recomendação da Diretoria Administrativa do GOIANIAPREV, contida no Despacho nº 401/2024 (5794364), no qual aquela unidade competente entendeu pela inexistência de disponibilidade financeira suficiente no Fundo Previdenciário - FUNPREV que comporte, no momento, a realização do investimento proposto, indeferindo, portanto, a proposta apresentada. **IV - Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observados pelos membros do Comitê de Investimentos. Internacional.** Em novembro, o cenário internacional teve como principal foco a definição das diretrizes futuras de política econômica nos EUA. A estratégia em temas como tarifas, política fiscal, imigração e geopolítica será determinante para a economia global, sendo premissa chave para avaliação dos diferentes cenários e riscos futuros. Nos EUA, o PIB do terceiro trimestre revelou que a atividade econômica se manteve robusta, impulsionada pela resiliência do consumo das famílias e, em menor medida, pelo aumento significativo dos gastos do governo em defesa. Ao mesmo tempo, a inflação segue em um ritmo de desaceleração gradual, enquanto o mercado de trabalho, embora ainda aquecido, começa a dar sinais de arrefecimento. Com o término das eleições americanas, confirmou-se a predominância do Partido Republicano no Executivo e no Legislativo, com a vitória de Donald Trump. Nesse contexto, cresce a probabilidade de adoção de

políticas protecionistas e a intensificação de guerras comerciais. Na zona do euro, as preocupações com uma possível nova guerra comercial têm levado as autoridades monetárias a reforçar a necessidade de novos estímulos econômicos, buscando mitigar os riscos de queda na atividade. Já na China, a economia apresentou novos sinais de estabilização cíclica, com indicadores qualitativos e quantitativos de atividade superando as expectativas. No entanto, apesar desses avanços, o mercado de trabalho permanece fraco, evidenciando os persistentes riscos deflacionários e a baixa confiança das famílias. Assim, no mês de novembro de 2024, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território positivo, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, renderam cerca de +3,63% e +5,73%, todos em “moeda original”, ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +24,21% e +32,06%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, valorizaram +8,57% e +10,77%, devido à valorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +52,35 e +61,98% nos últimos 12 meses. **Brasil.** No cenário local, as curvas de juros apresentaram alta, refletindo o aumento do risco fiscal e a frustração do mercado com o anúncio do pacote fiscal, que foi o principal tema em destaque ao longo do mês. Como consequência, o Ibovespa encerrou o período em queda. Em relação à política fiscal, após um longo período de discussões sobre a viabilidade futura do arcabouço fiscal nos próximos anos, houve o anúncio de um pacote fiscal. O qual foi considerado insuficiente para as necessidades atuais. Além disso, a alteração na faixa de isenção do Imposto de Renda, divulgada juntamente com o pacote, poderá reduzir a arrecadação a partir de 2026. Esses fatores contribuíram para aumentar o estresse no mercado financeiro. O câmbio, por sua vez, continua sendo preocupante em um cenário em que a política monetária norte-americana dificulta o desempenho das moedas em relação ao dólar. Adicionalmente, o real tem sido impactado pelas incertezas em torno da política fiscal doméstica. Além disso, as expectativas de inflação continuaram a piorar e a inflação corrente seguiu com uma composição incompatível com a convergência para a meta. Diante desse ambiente de incerteza sobre a sustentabilidade da trajetória da dívida, pressões inflacionárias derivadas da depreciação cambial e aumento da percepção de risco, o cenário se torna propício para uma possível aceleração no ritmo de aperto monetário na reunião do Copom em dezembro. Aqui, somente a título de exemplo da “Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ” para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 09.12.2024, e apresentada no item 3 deste relatório como “Taxa de Juros Real”, a taxa de juros real com vencimento para 10 anos apresentava taxa de retorno estimada em 7,03% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 5,10% limitada pela SPREV para o ano de 2024 e 5,47% para o ano de 2025. O Ibovespa fechou o mês com performance negativa, seguindo na direção oposta da observada nos índices globais. Apresentando a performance de -3,12% no mês. Dessa forma, o Ibovespa possui um comportamento negativo de -6,35% no ano e -1,31% nos últimos 12 meses. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, tentando elucidar muitos questionamentos recebidos acerca dos prêmios trazidos pelas NTN-B's atualmente, a estratégia de compra direta de NTN-B's, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na “ancoragem de rentabilidade” ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da “marcação na curva” do preço desse ativo. **V** - Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê Luis Fernando Xavier de Souza deu por encerrada a reunião, convocando a próxima Reunião Ordinária para o dia 15/01/2025, às 09:00 horas, na sede do GOIANIAPREV.

Documentos anexos que farão parte da presente Ata: 1) Processos de credenciamento: Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S/A (Processo SEI nº 24.20.000001195-2), Banco Mercantil do Brasil S/A (Processo SEI nº 24.20.000001735-7); Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Processo SEI nº 24.20.000001186-3), Caixa Econômica Federal (Processo SEI nº 24.20.000001256-8), BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Processo SEI nº 24.20.000001202-9), Banco BTG Pactual S/A (Processo SEI nº 24.20.000002211-3). 2) Proposta de investimento em Títulos Públicos Federais (Processo SEI nº 24.20.000005401-5). 3) Boletins Focus - Relatório de Mercado do Banco Central. 4) Boletins econômicos, comprovando a situação econômica atual do país e do mundo nos últimos 30 dias. **Nada mais.**

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2025, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2025, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **5857903** e o código CRC **B57D193C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AMMA

A EMPRESA LIGA DOS AMIGOS DO JARDIM GUANABARA inscrita no CNPJ sob nº 03.874.963/0001-02 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, as **Licenças Ambientais de Instalação e de Operação**, para as seguintes atividades: Atividade medica ambulatorial restrita a consultas; Atividades de condicionamento físico; Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; Ensino de esportes; Serviços de assistência social sem alojamento; Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Atividades de rádio; Ensino de dança; Ensino de música; Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atracões similares; Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; Ensino de artes cênicas, exceto dança; e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas. desenvolvidas Rua Uba, N. 61, Quadra 24, Lote 01, Jardim Guanabara, Goiânia-GO.

SANTIAGO E SANTOS LTDA, CNPJ: 54.247.815/0001-07, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a **Licença Ambiental Fácil** para a implantação de empreendimento situado na : Av. Laurício Pedro Rasmussen, número 102, Quadra 19, Lote 07. Setor Moraes, Goiânia – GO.